

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Auditoria ("Comitê") é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da VLI S.A. ("Companhia"), de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável e por este Regimento Interno ("Regimento").

Art.2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva da Companhia.

Art.3º. O Comitê terá natureza técnica e consultiva e tem por finalidade dar suporte às atividades do Conselho, devendo apresentar recomendações acerca das matérias submetidas a sua apreciação. As recomendações ou outras medidas sugeridas pelo Comitê não serão vinculantes para o Conselho da Companhia e o Conselho da Companhia não estará obrigado a implementar tais recomendações ou a fazer com que estas sejam implementadas.

Parágrafo único: O Comitê deverá enviar sua manifestação, positiva ou negativa, sobre temas a serem deliberados pelo Conselho de Administração com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Conselho convocada para deliberar referida matéria.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Comitê de Auditoria é constituído por no mínimo 8 (oito) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Contando que, um Acionista ou grupo de Acionistas agindo em conjunto que tiver direito a eleger ao menos 1 (um) Conselheiro, tal Acionista ou grupo de Acionistas agindo em conjunto terá direito a indicar 2 (dois) membros para o Comitê.



- §1º. Os membros do Comitê deverão ser indicados durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração ou no momento da instalação do Comitê.
- §2º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo cada membro ser reeleito para 1 (um) ou mais mandatos.
- §3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- §4º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos e operações que impactem os aspectos econômico-financeiros da Companhia e na análise econômico-financeira da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento e nas melhores prática de mercado.
- §5º. São vedados aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, prestar serviços de consultoria e assessoria e quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.
- §6º. A área de Assessoria de Governança apoiará e dará suporte com a organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos.
- Art.5°. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:



- (a) Possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos das matérias ou atribuições estabelecidas aos Comitês;
- (b) Não integrem a Diretoria Executiva da Companhia ou de suas controladas;
- (c) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (d) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo único. Para fins da alínea "d", o membro do comitê que ocupe ou venha a ocupar cargos em conselhos consultivos, de administração ou fiscal ou posição de controle e direção em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Controladas, ou que por qualquer outra causa se considere em conflito, deverá se abster em deliberações que configurem conflitos de interesse com a Companhia, devendo se declarar impedido e informar aos outros membros sobre seu impedimento, consignando, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse na referida deliberação.

Art.6°. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- Art.7º. O Comitê reunir-se-á (i) ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, em datas a serem estabelecidas e aprovadas pelos membros do Comitê na primeira reunião anual; e (ii) extraordinariamente sempre que necessário.
- §1º. Considerando a aprovação prévia do calendário anual, as reuniões ordinárias estão dispensadas de convocação, sujeitas, contudo, ao envio das respectivas pautas e materiais de apoio aos membros do Comitê, com no mínimo, 5 (cindo) dias de antecedência. Exceções se aplicam aos casos em que houver análise de materiais para deliberação pelo Conselho de Administração, caso em que a área de Governança Corporativa da Companhia



deverá encaminhar os materiais de apoio às deliberações juntamente com a pauta com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

- §2º. A convocação das reuniões extraordinárias do Comitê ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, quando uma reunião poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, momento em que também serão encaminhados os materiais de apoio pertinentes.
- §3º. A pauta das reuniões será elaborada por cada uma das áreas competentes da Companhia, a ser consolidada pela área de Governança Corporativa após ser aprovada pela Diretoria. Os membros do Comitê poderão, em qualquer reunião, sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, caso demande a preparação de materiais pela Companhia para apresentação ao Comitê.
- §4º. Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os materiais de apoio de qualquer item da pauta de que trata o parágrafo anterior, por decisão da maioria, o assunto poderá ser discutido em próxima reunião.
- §5º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, a área de Governança promoverá segunda convocação para instalação da reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- §6°. Os membros do Comitê terão o direito de serem acompanhados por um tradutor em qualquer reunião do Comitê, conforme aplicável, sendo certo que (i) todos os custos e despesas relacionados ao trabalho de tal tradutor serão arcados pelo Acionista ou grupo de Acionistas responsável pela indicação do membro do Comitê a ser acompanhado pelo tradutor e (ii) tal tradutor assinará um acordo de sigilo em termos satisfatórios para a Companhia.
- §7º. As recomendações e pareceres do Comitê serão proferidos por consenso dos representantes dos acionistas presentes em reunião, ou seja, cada membro ou conjunto de



membros representantes dos acionistas terão direito a um voto único, e devidamente fundamentado. É facultado a qualquer dos membros do Comitê não se manifestar sobre matérias objeto de análise do Comitê, inclusive por impedimento, conforme descrito no Parágrafo Único do Art. 5°, devendo tal abstenção ser justificada e registrada em Ata.

§8º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros assim acordarem.

§9°. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar a sua manifestação por meio da assinatura da ata ou de correspondência eletrônica, fax ou telegrama, direcionada ao secretário da reunião do Comitê.

Art.8°. As reuniões deste Comitê são restritas aos membros titulares. Aos membros do Comitê é facultado convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e empregados da Companhia, ou especialista externo, inclusive membros de outros Comitês.

Art.9°. Aos membros do Comitê é facultado criar grupos de trabalho para apoiar a análise dos temas de competência desse Comitê, podendo os participantes serem especialistas externos, membros de outros Comitês ou colaboradores dos acionistas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, sejam pertinentes à sua área de atuação, e desde que celebrem um acordo de confidencialidade com a Companhia.

Parágrafo único. Caso a pessoa convocada nos termos do Art. 8º não tenha celebrado Acordo de Confidencialidade com a Companhia ou qualquer outro tipo de compromisso de confidencialidade, inclusive por assunção de cargo, em relação às informações sigilosas e estratégicas da Companhia, a sua participação nas reuniões do Comité fica condicionada à formalização prévia de Acordo de Confidencialidade.



Art.10°. Os assuntos, discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros serão registrados em ata de reunião, que serão disponibilizadas aos membros do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, para comentários, sugestões e aprovação. Após a aprovação, a ata será arquivada na sede social da Companhia e disponibilizada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Art.11º. As reuniões ordinárias do Comitê combinar-se-ão, necessariamente, com a análise prévia das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior e com a análise prévia dos Relatórios Contábeis Trimestrais ("ITRs"), além de duas outras reuniões que deverão ocorrer ao longo do ano, de forma a permitir o acompanhamento de questões relativas às competências do Comitê, preferencialmente em frequência bimestral. As reuniões que analisarem matérias cuja deliberação competir ao Conselho de Administração deverão ocorrer com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da convocação para a reunião do Conselho de Administração, a fim de viabilizar a discussão e a deliberação das matérias a serem recomendadas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O exame das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa inclui quaisquer outros documentos ou informações necessárias à análise crítica de tais demonstrações financeiras pelo Comitê de Auditoria. Na negativa de apresentação dos documentos, o Comitê ou o membro do mesmo, individualmente, poderá comunicar a negativa ao Conselho de Administração

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art.12°. Compete ao Comitê:



- (a) Analisar e monitorar a qualidade e integridade das Informações Trimestrais e as Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e suas controladas;
- (b) Examinar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração do exercício social, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (c) Analisar os relatórios da auditoria externa, auditoria interna e controles internos e respectivas recomendações e planos de ações sobre o sistema contábil e ambiente de controles internos;
- (d) Acompanhar a prestação de contas dos diretores em relação às ações tomadas em decorrência das recomendações de auditoria externa, interna e do Comitê de Ética, para coibir atos de corrupção e fraudes e de aperfeiçoamento para aperfeiçoamento dos controles internos;
- (e) Reunir-se com auditoria independente para receber informações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho, as áreas de ênfase pretendidas e os riscos envolvidos;
- (f) Avaliar o relatório anual sobre o sistema de controles internos, compliance e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (g) Analisar os relatórios do comitê de Ética e Conformidade e Auditoria Interna e respectivas recomendações, bem como os planos de ação sobre as denúncias ou assuntos relacionados a Ética e Conformidade:
- (h) Comunicar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, ao Conselho de Acionistas, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (i) Elaborar relatório anual resumido ao Conselho de Administração, contendo a avaliação da efetividade das auditorias externa e interna, avaliação da qualidade dos relatórios financeiros e quaisquer outras informações que entendam ser válidas;
- (j) Avaliar quando demandado pelo Conselho de Administração, as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital e distribuição de dividendos;
- (k) Avaliar metodologia, normas e políticas de gerenciamento de riscos da Companhia, emitindo recomendações à administração e ao Conselho de Administração;



- (I) Avaliar metodologia, normas e código de conduta;
- (m) Avaliar e acompanhar riscos de Fraude e Corrupção
- (n) Avaliar matérias submetidas ao Conselho, relacionadas a Compliance, Ética e Auditorias.
- (o) Revisar as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, incluindo sem limitação o Código de Ética; e
- (p) Avaliar e recomendar ao Conselho de Administração, sobre matérias de conteúdo contábil, encaminhadas ao Comitê.

Parágrafo único. O membro do Comitê não poderá participar das discussões e elaboração de recomendação relacionada a assuntos em que o Acionista ou grupo de Acionistas que o tiver indicado figurar como Parte Relacionada.

CAPÍTULO V DEVERES

Art.13°. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a) Zelar pelos interesses da Companhia e pelo cumprimento do código de ética, no âmbito de suas atribuições;
- (b) Comunicar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, ao Conselho de Acionistas, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (c) Proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (d) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação, relacionada à Companhia;



(e) Exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e no Código de Conduta Ética da Companhia.

Art.15°. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional.

Art.16º. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Art.17°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.